



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/97

“Concede ANISTIA à sanção tributária e dá outras providências:

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de CANITAR; Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal *“autorizado”* a conceder ANISTIA à sanção tributária (multa) aplicada aos devedores de Tributos Municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas/preços públicos).

ARTIGO 2º - A anistia concedida no Artigo 1º acima, aplica-se à débitos tributários pagos até o próximo dia 15 (quinze) de junho, quando então, cessará os efeitos da presente Lei Complementar.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através da presente Lei Complementar.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 04 DE JUNHO DE 1.997.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
006, fls. 03, L.v.º nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 04/06/97.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças